

**ITERAL - Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas**

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2016/ITERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS E A EMPRESA TEC AGRI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.

Processo: 4406-213/2010

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° AMGESP-10.112/2010  
Extrato n° 028/2011

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.799.906/0001-71 e com sede na Av. da Paz, 1200, Centro, Maceió/AL, representada pelo Presidente, Sr. Jaime Messias Silva, inscrito no CPF sob n° 140.143.004-04, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial de 09 de janeiro de 2015.

CONTRATADA: A empresa TEC AGRI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob n° 07.219.784/0001-92 e estabelecida na Av. Sete de Setembro, 71, sala 708, Ed. Executivo, Centro, CEP: 40060-000, Salvador/BA, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Luiz Miguel de Alvarenga, inscrito no CPF sob o n° 721.764.668-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do contrato: prestação dos serviços de empresa especializada para o levantamento topográfico e cadastro.

Gestor: Sr. Silvanio Santos Pereira, portador do CPF sob n° 729.829.854-20, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo Administrativo.

Valor global: R\$ 671.871,00 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais).

Data de assinatura: 12 de janeiro de 2016.

Vigência: será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho; PTRES 21631021032760000; PI 140026; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 110 – recursos MDA.

Base Legal: Federal n° 10.520/2002, o Decreto Estadual n° 1.424/2003; A Lei Complementar n° 123/2006, o Decreto Estadual n° 4.123/2009; A Lei Estadual n° 6.539/2004; o Decreto Estadual n° 4.054/2008; Na Lei Federal n° 8.078/1990. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n° 4406-213/2010 especialmente do edital do Pregão Eletrônico n° 10.112/2010; Do Parecer da PGE-PLIC n° 493/2010, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD n° 2430/2010 e PGE-GAB n° 2473/2010; Da proposta vencedora da CONTRATADA.

\* republicado por incorreção.

**UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, situada na Rua Jorge de Lima, n° 113, Trapiche da Barra, Maceió (AL), através do Setor de Cotações, solicita às empresas especializadas em coleta de efluentes químicos e lâmpadas fluorescentes, que apresentem orçamentos referentes ao solicitado no processo n° 41010-11407/2015, conforme Termo de Referência que se encontra disponível no setor acima referido (terceiro andar do prédio sede) devendo os orçamentos ser entregues no mesmo setor, ou ainda através do e-mail: cotacoes.uncisal@gmail.com, no período de cinco dias úteis a partir da publicação deste aviso. Maceió 11 de abril de 2016.

Denise de Queiroz Pereira Alves  
Gestora do Secot  
UNCISAL

CONTRATO N.º 044/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL E A EMPRESA MACHADO ARMARINHO LTDA.

Processo: 41010 – 1807/2016

ADESAO A ARP N° 183/2015 - AMGESP

Contrato UNCISAL n.º. 044/2016

Extrato N.º. 044/2016

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.517.793/0001-08 e com sede no Campus Governador Lamemha Filho, na Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da

Barra, Maceió/AL, CEP 57.010-300, representada pelo Vice-Reitor em Exercício, Sr. Paulo José Medeiros de Souza Costa, portador do CPF n° 287.083.774-72 e RG n.º 309998 SSP/AL.

CONTRATADA: MACHADO ARMARINHO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 24.174.062/0001-88, estabelecida na Rodovia AL 115, n° 2502, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.035-230, representada pelo seu representante Legal o Sr. Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF sob o n° 640.493.884-72.

Objeto do contrato: Aquisição de Alimentos.

Data de Assinatura: 11/04/2016

Valor global: R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2016 contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 10.302.0004.2.214.0000, Descrição: Manutenção das Atividades das Unidades Assistenciais, Elemento de Despesas 3.3.90.30, PTRES 270028, PI 003453 e FONTE 0120.

Base legal: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual 4.054/2008, Processo n° 41010-1807/2016.

CONTRATO N.º 049/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL E A EMPRESA COMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP.

Processo: 41010-2682/2016

ARP AMGESP N° 009/2016

PREGÃO AMGESP N° 10.190/2015

Contrato UNCISAL n.º. 049/2016

Extrato N.º. 049/2016

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.517.793/0001-08 e com sede no Campus Governador Lamemha Filho, na Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57.010-300, representada pelo Vice-Reitor em Exercício, Sr. Paulo José Medeiros de Souza Costa, portador do CPF n° 287.083.774-72 e RG n.º 309998 SSP/AL.

CONTRATADA: COMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 03.296.379/0001-17 estabelecida na Rua Paulina Maria Mendonça, n° 801, Bairro: Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57035-557, representada pelo Sr. Aloísio de Paula Soares Portela Filho, inscrito no CPF sob o n° 019.391.324-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Objeto do contrato: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Material de Limpeza para atender a demanda da Maternidade Escola Santa Mônica – MESM; Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR; Hospital Escola Hélios Auto – HEHA e Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

Data de Assinatura: 11/04/2016

Valor global: R\$ 229.770,80 (Duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos).

Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 10.302.0205.4.329.0000, 10.302.0205.4.327.0000, 10.571.0205.4.328.0000, 10.302.0004.2.414.0000, 10.302.0205.4.325.0000; Descrição: Fortalecimento das Ações da MESM, Fortalecimento das Ações de Saúde Mental, Fortalecimento das Ações do SVO, Manut. das Ativid. Assist. e de Apoio Assistencial, Fortalecimento das Ações do HEHA; Elemento de Despesas: 3.3.90.30; PTRES 270054, 270053, 270069, 270028, 270052; PI: 005356, 005354, 005355, 003453, 005348; FONTE: 0120, 0141.

Base legal: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual 4.054/2008, Processo n° 41010-2682/2016.

**RESOLUÇÃO CONSU N.º. 06/2016, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas em reunião extraordinária realizada em 29 de março de 2016, bem como a aprovação do pleno, RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, conforme a seguir.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I

DAS NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – CCS/UNCISAL, com sede na cidade de Maceió, é Centro de Ensino integrante desta Universidade, definido nos termos do art. 7º do Decreto

n° 19.797/2012, que aprova o Estatuto da UNCISAL e dos artigos 47 a 50 da Resolução CONSU n°. 03/2013 que aprova o Regimento Geral da UNCISAL, caracterizando-se por uma atuação multidisciplinar, com destaque para as áreas de ciências biológicas, exatas, humanas, sociais e aplicadas, congregando Núcleos e Cursos, reunindo cursos de graduação, bem como cursos e programas de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa com funções deliberativas e executivas, encarregado de agregar os Núcleos, Cursos e Clínicas que o compõem.

Parágrafo único. O CCS fica subordinado à legislação da educação brasileira em vigor, ao Estatuto, ao Regimento Geral e às Resoluções do CONSU.

Art. 2º O Centro de Ciências da Saúde tem por finalidade:

I - formar e qualificar profissionais comprometidos com os valores do trabalho e da justiça social;

II - produzir e transmitir conhecimentos;

III - estimular o desenvolvimento das diversas potencialidades do Estado de Alagoas.

Art. 3º São objetivos do Centro de Ciências da Saúde:

I - ministrar o ensino nas áreas de conhecimento a ele vinculadas nos cursos de graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação existentes na UNCISAL;

II - contribuir para a melhoria educacional e socioeconômica do Estado de Alagoas, observando as peculiaridades de sua cultura;

III - formar e capacitar profissionais, atualizando seus conhecimentos através de projetos, cursos, programas e eventos de extensão;

IV - desenvolver e difundir a pesquisa científica estabelecendo uma relação entre teoria e prática com vistas à aplicabilidade dos seus resultados.

Art. 4º São atribuições do CCS:

I - Promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade acadêmica em ações que envolvam os cursos de bacharelado pertencentes a este Centro;

II - Manter estrutura de apoio para operacionalização das ações realizadas pelos cursos e núcleos;

III - Manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos;

IV - Apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas às ações de educação.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Compõem a estrutura do Centro de Ciências da Saúde:

I - o Conselho Gestor do Centro;

II - a Gerência do Centro;

III - a Assistência da Gerência do Centro;

IV - a Secretaria;

V - os Núcleos;

VI - os Cursos de Graduação;

VII - os Cursos e Programas de Pós-Graduação;

VIII - os Laboratórios Específicos.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO

Art. 6º O Conselho Gestor é órgão do Centro de Ciências da Saúde, com funções consultivas, deliberativas e normativas sobre matérias acadêmicas, científicas, culturais, artísticas e administrativas, nos termos previstos no Art. 54 do Regimento Geral da UNCISAL e tem a seguinte composição:

I - Membros natos:

a) Gerente do Centro, que será o seu presidente;

b) Assistente do Gerente do Centro;

c) Coordenadores de Núcleos de Ensino do Centro;

d) Coordenadores de Cursos.

II - Membros temporários:

a) Um representante do Diretório Central dos Estudantes;

b) Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;

c) Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;

d) Um representante da comunidade externa.

§ 1º Os Membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados;

§ 2º A indicação dos Membros temporários será homologada por ato do Reitor para que cumpram mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I - Aprovar a proposta do Regimento Interno do CCS;

II - Aprovar a proposta orçamentária anual da Unidade, a ser submetida à Reitoria;

III - Aprovar alteração do Regimento Interno do CCS;

IV - Aprovar a proposta da criação e da extinção de cursos, mediante parecer dos respectivos Colegiados de Cursos;

V - Aprovar propostas de acordos e convênios com órgãos governamentais e/ou não governamentais;

VI - Aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Gerente e Assistente de Direção (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);

VII - Aprovar relatório anual com a prestação de contas, a ser enviado à Reitoria. Parágrafo único. As matérias constantes dos Incisos I, III e IV serão apreciadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros e aprovadas com maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor do Centro de Ciências da Saúde:

I - Fazer cumprir a política acadêmica e administrativa institucional;

II - Implementar as ações complementares às políticas gerenciais definidas pelo CONSU;

III - Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão do Centro;

IV - Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento acadêmico anual da Unidade;

V - Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;

VI - Propor ao CONSU necessidades de alteração da sua estrutura organizacional;

VII - Acompanhar e avaliar o planejamento;

VIII - Deliberar sobre questões administrativas no âmbito do Centro;

IX - Propor a criação e a extinção de cursos;

X - Apreciar recursos interpostos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija quórum específico.

Art. 9º O Conselho Gestor convocado reunir-se-á:

I - Em caráter ordinário mensalmente, de acordo com calendário amplamente divulgado;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de requerimento suscitado por pelo menos 1/3 do total de seus membros.

§ 1º O Presidente do conselho poderá reprogramar com justificativa as reuniões do Conselho.

§ 2º Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSU).

## CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DO CENTRO SEÇÃO I DA GERÊNCIA

Art. 10. A Gerência é o órgão executivo do Centro, encarregado do planejamento, da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade da Instituição, cabendo-lhe a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades a ela vinculadas, além do cumprimento das deliberações do seu Conselho Gestor e dos órgãos de administração superior.

Art. 11. O Gerente será auxiliado pelo Assistente de Gerência, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e que o acompanha e assessora no exercício da função. Parágrafo único. Nos afastamentos ou impedimentos eventuais e simultâneos do Gerente e do Assistente de Gerência, o Conselho Gestor do Centro de Ensino designará como gerente pro tempore um membro nato.

Art. 12. A escolha e a nomeação do Gerente do Centro, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, obedecerá ao disposto no Regimento da UNCISAL.

Art. 13. São atribuições do Gerente do Centro, as que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da UNCISAL em vigência.

Art. 14. O Gerente do Centro de Ensino integra o Conselho Superior da UNCISAL, na qualidade de membro nato.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CENTRO

Art. 15. A Secretaria do CCS é um setor de apoio à Gerência do Centro e ao Conselho Gestor.

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a) do CCS:

I - executar os serviços administrativos do Centro;

II - secretariar as reuniões do Conselho Gestor.

## CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE ENSINO

Art. 17. O Núcleo de Ensino é uma unidade gerencial vinculada ao Centro de Ensino, responsável pela articulação, proposição, execução e coordenação de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência, em determinadas áreas de conhecimento.

Art. 18. São núcleos de Ensino do Centro de Ciências da Saúde:

I - Núcleo de Saúde Materno Infantil e do Adolescente;

II - Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso;

III - Núcleo de Propeleutíca e Terapêutica.

Art. 19. O Núcleo de Ensino será coordenado administrativa e academicamente por um docente, com titulação mínima de mestre, eleito por seus pares para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Núcleo de Ensino:

I - Coordenar as atividades acadêmicas do respectivo Núcleo;

II - Coordenar as atividades administrativas do respectivo Núcleo;

III - Articular e acompanhar as atividades acadêmicas demandadas pelos Cursos;

IV - Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino as frequências, escala de férias,

pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas, em comum acordo com o Coordenador do Curso;

V - Convocar reuniões ordinárias, com frequência mínima mensal e, quando necessárias, reuniões extraordinárias com os docentes;

VI - Deliberar sobre as atividades demandadas pelos cursos, junto aos Coordenadores de Cursos e docentes envolvidos;

VII - Participar das deliberações da lotação docente junto ao Gerente de Centro;

VIII - Avaliar sistematicamente os docentes e demais servidores pertencentes ao núcleo, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;

IX - Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino, semestralmente, o relatório de atividades do Núcleo de Ensino;

X - Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do Centro e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;

XI - Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Art. 21. A lotação dos docentes nos Núcleos de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

I - Atuação comprovada em ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência na área do Núcleo de Ensino;

II - Maior concentração da carga horária de atividade na respectiva área de conhecimento do Núcleo de Ensino.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 22. Os Cursos de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e os Programas de ensino de Graduação, de Extensão e de Pós-Graduação são estruturas acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do corpo discente e docente.

Parágrafo único. É facultado ao Centro de Ciências da Saúde a criação de disciplinas, módulos, cursos, programas de curta duração, de aperfeiçoamento e de educação continuada, desde que aprovado pelo Conselho Gestor do Centro e homologado pelo CONSU.

Art. 23. Cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação deverá ter uma estrutura organizacional e funcional comportando:

I - um Colegiado, como órgão representativo de caráter consultivo e deliberativo;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;

III - um Núcleo Docente Estruturante, como órgão propositivo e consultivo, no caso dos cursos de graduação.

§ 1º Cada Curso ou Programa será norteado pelo respectivo projeto político-pedagógico aprovado pelo Conselho Gestor do CCS e homologado pelo CONSU.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados, núcleos docentes estruturantes e coordenações de curso estão definidas no Regimento Geral da UNCISAL.

§ 3º A composição e o funcionamento dos colegiados e coordenações de programas obedecerão à legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 24. Os laboratórios de ensino específicos dos cursos superiores são Unidades Suplementares do Centro

§ 1º As Unidades Suplementares do Centro de Ciências da Saúde poderão realizar parcerias com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas, com o objetivo de prestar serviços ou assessorias específicas de seu objeto de funcionamento, aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo CONSU.

§ 2º Cada laboratório terá um Manual de Normas de Utilização e Biossegurança, aprovado no Conselho Gestor e homologado pelo CONSU, sendo o mesmo disponibilizado no site institucional.

Art. 25. As Unidades Suplementares do Centro de Ciências da Saúde são as que estão listadas no Anexo I deste Regimento, que poderá ser alterado por criação ou extinção de Unidades dessa natureza.

Art. 26. A estrutura organizacional da Unidade Suplementar será composta por:

I - 1 coordenador(a);

II - 1 secretário(a).

Parágrafo único. A estrutura organizacional poderá ser estendida de acordo com a demanda da Unidade, sob aprovação do Conselho Gestor do Centro, homologado pelo CONSU.

#### TÍTULO III

##### DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

##### SEÇÃO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO EM CURSOS E PROGRAMAS

Art. 27. O ensino será ministrado através de Cursos ou de Programas.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso ou Programa deverá adequar-se às Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, Regulamentações Ministeriais, Normas da UNCISAL.

Art. 28. O ensino de Pós-Graduação lato e stricto sensu serão organizados sob requisitos especiais das normas internas da Universidade e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

#### SEÇÃO II

##### DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO

Art. 29. O currículo de cada Curso ou Programa tem a estrutura, a sequência e a dinâmica de seus conteúdos definidas nos termos das Resoluções em vigor do Conselho Superior da UNCISAL.

Art. 30. As alterações curriculares serão propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho Gestor do Centro e somente entrarão em vigor após a aprovação pelo pleno do CONSU.

#### SEÇÃO III

##### DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 31. Os Cursos e Programas poderão oferecer conteúdos e outras atividades em períodos especiais, maximizando a utilização de sua capacidade instalada.

Art. 32. Cabe às Coordenações de Curso e de Programa, zelar pela observância e avaliação dos Planos e Programas de Ensino.

#### CAPÍTULO II

##### DA PESQUISA

Art. 33. O Centro de Ciências da Saúde desenvolverá pesquisa com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 34. A constituição e o credenciamento de Grupos de Pesquisa do CCS obedecerão às normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Resoluções em vigor.

Art. 35. A atividade de pesquisa e a produção científica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário;

III - Manter atualizada todas as informações do produto destas atividades junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

#### CAPÍTULO III

##### DA EXTENSÃO

Art. 36. O CCS desenvolverá a extensão com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 37. As ações de Extensão e a produção de conhecimento deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural, considerando a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário;

III - manter atualizada todas as informações do produto destas atividades junto a Pró Reitoria de Extensão.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija quorum específico.

Art. 39. O pedido de reconsideração e ou de recurso mediante decisões das instâncias deliberativas do Centro é disciplinado pelo Regimento Geral da UNCISAL.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Gerência do Centro de Ciências da Saúde promoverá, em até 180 dias da entrada em vigor deste Regimento, a atualização de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do Centro de Ensino, remetendo esta consolidação ao Conselho Superior, aos Órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

Presidente do CONSU em exercício

#### ANEXO I

##### UNIDADES SUPLEMENTARES DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Laboratório de Ensino de Habilidades

Laboratório de Ensino de Citogenética

Laboratório de Ensino de Órtese e Prótese da Fisioterapia/Terapia Ocupacional

Laboratório de Ensino e Avaliação e Recursos Terapêuticos da Fisioterapia/Terapia Ocupacional

Ambulatório de Especialidades